

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Outros



GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N. 090, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Institui o Fórum Municipal de Educação – FME de Cândido Sales e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 227 da lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais, e:

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1.407 do Ministério da Educação, de 14 de Dezembro de 2010, alterada pela Portaria nº 502, de 09 de Maio de 2012;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 225/2015 de 22 de Junho de 2015 que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação – PME, do município de Cândido Sales - Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade do contínuo acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal da Educação de que trata esta Lei Municipal e;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método democrático de fundamento;

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e coordenado por esta, o Fórum Municipal de Educação – FME, de caráter permanente, com a finalidade de coordenar a Conferência Municipal de Educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações e promover as articulações necessárias à efetivação.

Art. 2º – Compete ao Fórum Municipal de Educação – FME:

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



- I- Planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, instituída por portaria da Secretaria Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;
- II- Elaborar seu regimento interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação, que serão aprovados e publicados mediante portaria da Secretaria Municipal de Educação;
- III- Oferecer suporte técnico para a organização e realização dos fóruns e da Conferência;
- IV- Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação e sua articulação com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional de Educação;
- V- Zelar para que as conferências de educação do município estejam articuladas com a Conferência Estadual e Nacional de Educação;
- VI- Planejar e organizar espaços de debates sobre o Plano Municipal de Educação;
- VII- Acompanhar junto à Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação e;
- VIII - Acompanhar e avaliação a implementação do Plano Municipal de Educação juntamente com o Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º – O Fórum Municipal de Educação de Cândido Sales será integrado por representantes dos Órgãos, Entidades, Instituições e Movimentos Sociais, assim descritos no artigo.

- I. Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Representantes da Secretaria Municipal de Finanças;
- IV. Representantes do Sindicato dos Profissionais da Educação;
- V. Representantes do Conselho Municipal de Educação;

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



VI. Representantes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS FUNDEB;

VII. Representantes do Conselho de Alimentação Escolar;

VIII. Representantes do Conselho Tutelar;

IX. Representantes dos Diretores das Escolas Municipais;

X. Representantes das Escolas Estaduais de Cândido Sales;

XI. Representantes de Estudantes da Educação Básica;

XII. Representantes de Pais de Alunos da Rede Municipal;

XIII. Representantes da Associação de Moradores do Bairro Usina;

XIV. Representantes da Câmara Municipal de Vereadores;

XV. Representantes do Centro de Referencia de Assistência Social- CRAS.

XVI. Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º - Os representantes de que trata o Artigo 3º serão indicados pelos dirigentes dos órgãos e entidades que pertencem e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - A estrutura e os procedimentos operacionais do Fórum Permanente de Educação serão definidos no seu Regimento Interno, aprovado em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições deste decreto.

Parágrafo Único: Até a aprovação de seu Regimento Interno o Fórum será coordenado pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 6º - A Participação no Fórum Permanente de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 7º - O Fórum e a Conferência Municipal de Educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação e receberão suporte técnico e administrativo do secretário municipal de educação para garantir seu funcionamento.



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

ELAINE PONTES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

RANIERY ALVES MOREIRA
Secretario Interino de Educação

Prefeitura de
CÂNDIDO SALES
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N° 091, de 11 DE DEZEMBRO 2017.

“Dispõe sobre a alteração de nomes do Grupo Gestor Local do Programa BPC na Escola e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES-ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe a Lei Orgânica do Município e legislação correlata.

DECRETA:

Art. 1º - Fica designado o **Grupo Gestor Municipal do Programa BPC na Escola** – Benefício de Prestação Continuada, conforme abaixo especificados:

I - Secretaria Municipal de Apoio e Desenvolvimento Social:

Titular: Silvana Santos de Oliveira

Cargo: Secretária M. de A. e Desenvolvimento Social

Suplente: Regiolandia Santos Farias

Cargo: Coordenadora da Gestão de Benefícios Socioassistenciais

II - Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Érica Pontes Lima Suzart

Cargo: Secretária M. de Saúde

Suplente: Gilselia Cardoso dos Santos

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Cargo:

III - Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Raniery Alves Moreira

Cargo: Secretário Interino M. de Educação

Suplente: Vitória Ramos Machado

Cargo: Coordenadora Pedagógica

Art. 2º - A Coordenação do Grupo Gestor Local do Programa BPC na Escola deverá ser exercida pela Secretaria Municipal de Apoio e desenvolvimento Social.

Art. 3º - A Coordenação da Equipe Técnica do Programa BPC na Escola deverá ser exercida preferencialmente pela Assistente Social Sônia Márcia Saraiva de Moraes, inscrita no CRESS n º 9485.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 11 de Dezembro de 2017.

Elaine Pontes de Oliveira
Prefeita do Município de Cândido Sales

Prefeitura de
CÂNDIDO SALES
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE DA PREFEITA

LEI N° 251/2017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

"AUTORIZA AUMENTO SALARIAL DE 5% (CINCO POR CENTO) A SER REPASSADO EM NOVEMBRO OU DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO QUADRO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EXCETUANDO-SE OS SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO. "

APREFEITA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES – ESTADO DA BAHIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, o aumento salarial de 5% (cinco por cento) a ser repassado em novembro ou dezembro do corrente ano, a todos os servidores públicos do quadro da administração, excetuando-se os servidores do quadro de magistério.

Art. 2º. O reajuste salarial de que trata a presente Lei somente incidirá sobre os vencimentos básicos dos servidores municipais.

Art. 3º As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BAHIA, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Elaine Pontes de Oliveira
Prefeita Municipal

PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 77 3438-1041 | 3438-1182